

ATA 2652ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2017, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima quinquagésima segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Sylvia Figueiredo Gouvêa, no exercício da Presidência, com o sorteio dos processos das Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior. Compareceram os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Júnior, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer .

01. Colocada em votação, a Ata de nº 2651 de 23/08/17, foi aprovada por unanimidade.

02. Justificaram a ausência os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Eliana Martorano Amaral, Francisco Antonio Poli e Priscilla Maria Bonini Ribeiro. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** não houve. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro, a respeito do **Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2017**, que “Susta os efeitos da Deliberação CEE nº 154/2017, que altera a Deliberação CEE 111/2012, que “Fixa Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes para a Educação Básica nos Cursos de Graduação de Pedagogia, Normal Superior e Licenciaturas, oferecidos pelos estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual”, **questionou** se houve alguma manifestação do CEE sobre o assunto. Diante da fala dos Conselheiros Rose Neubauer e Francisco José Carbonari, a Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa, Presidente em exercício, propôs solicitar aos membros da Comissão de Legislação e Normas que fizesse uma análise sobre a questão da legalidade, ou seja, se a Assembleia Legislativa tem competência para tal ato; que fosse estabelecido um diálogo com os deputados para que algumas dúvidas fossem esclarecidas; e que o Conselho evitasse quaisquer comentários com jornalistas enquanto não tivesse um posicionamento claro quanto à questão. O **Cons. Francisco José Carbonari** comentou que, atendendo a uma solicitação do Senhor Secretário, José Renato Nalini, deixou de ser Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Educação. Disse que nesse ano, em que atuou como Secretário-Adjunto, aprendeu muito sobre a rede pública e sobre a educação paulista. Sabe que as dificuldades são grandes mas, deixa a Secretaria com uma visão muito clara – “a educação paulista tem saídas e essas saídas são passíveis de serem encontradas”. Agradeceu a todos os Conselheiros pelo apoio recebido durante esse período. Os Conselheiros Hubert Alquéres, Décio Lencioni Machado, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Francisco de Assis Carvalho Arten, Edson Hissatomi Kai, Sylvia Figueiredo Gouvêa, Nilton José Hirota da Silva manifestaram-se no sentido de lamentar o ocorrido e cumprimentar o Cons. Carbonari pela contribuição que sempre deu à Educação. O Conselheiro suplente **Edson Hissatomi Kai** deixou registrado sua satisfação em representar o CEE no 10º Encontro Paulista de Fundações, evento para debater o tema: “Ética e integridade para um novo Brasil - *Compliance*: como enfrentar os riscos do ambiente regulatório e contribuir para a criação de novas práticas institucionais no País”. Na ocasião houve a entrega do Prêmio Pedro Kassab 2017 (PPK), que reconhece iniciativas ligadas à defesa do saber, da liberdade individual e do bem comum. Os agraciados foram: a Instituição TUCCA – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, na categoria Pessoa Jurídica e o Prof. Dr. Custódio Pereira, na categoria Pessoa Física, pessoa de notório saber que foi membro deste Conselho e fez jus à homenagem. O **Cons. Nilton José Hirota da Silva** comentou que esteve presente à Audiência Pública do Conselho Nacional de Educação sobre a BNCC - Região Sudeste – São Paulo/SP, que aconteceu no dia 25 de agosto de 2017. Estiveram presentes também os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti; Ghisleine

Trigo Silveira, Francisco José Carbonari; Guiomar Namó de Mello; Iraíde Marques de Freitas Barreiro; Luís Carlos de Menezes. Muitas contribuições foram apresentadas, algumas bem interessantes, e espera que este Conselho Estadual de Educação consiga pensar nelas com carinho e possa incorporá-las ao texto apresentado. A **Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa**, que também esteve presente à Audiência Pública, disse que muitas manifestações corporativas foram apresentadas, mas tem muita coisa que ainda deve ser definida. O **Cons. Hubert Alquéres** disse que este Conselho, em diversas oportunidades tem se colocado com relação ao Projeto Escola sem Partido e gostaria de fazer uma menção a uma nota que a UNICAMP publicou sobre a questão. Por considerá-la relevante, solicitou que a mesma fosse registrada em Ata. **“NOTA PÚBLICA – FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNICAMP –** Campinas, 08 de agosto de 2017. O projeto de lei do vereador Tenente Santini (213/2017), apresentado à Câmara de Vereadores de Campinas, é uma tentativa de instituir o Programa Escola Sem Partido nas escolas de educação básica do município. Programa este julgado como inconstitucional pelo ministro do STF Luis Roberto Barroso, quando da tentativa de implementação no Estado de Alagoas. E o é, pois fere alguns dos princípios constitucionais, dentre eles: liberdade de ensino, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e a gestão democrática no âmbito escolar. Para além da inconstitucionalidade, pedagogicamente o projeto parece-nos que desconhece princípios pedagógicos fundamentais da formação humana no que tange à necessidade de convivência com diferentes concepções de mundo, de homem, em busca de uma sociabilidade plena. E é nesta diversidade que aprendemos a conviver com as divergências e ampliar nossa leitura de mundo, tão premente para uma nação que necessita se emancipar e ser produtora de ciência, de relações humanas e de cultura”. Acha que o CEE deve parabenizar a Universidade por essa clareza e essa coragem de se posicionar. O **Cons. Luís Carlos de Menezes** propôs ao Plenário subscrever essa manifestação da UNICAMP. Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiros Hubert Alquéres e Jacintho Del Vecchio Júnior, sobre qual o encaminhamento a ser dado, e ficou consensuado que os Conselheiros Luís Carlos e Jacintho escreveriam um texto, o qual seria encaminhado em forma de ofício à **Prof^a. Dr^a. Dirce Djanira Pacheco e Zan**, Diretora da Faculdade de Educação da UNICAMP. Em seguida, o Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior fez a leitura do texto, que, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Na íntegra: **“Ofício GP nº - 224/2017. Assunto: Congratulações - Senhora Diretora. O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, vem por meio do presente expediente, parabenizar a Faculdade de Educação da Unicamp pelos termos em que se posicionou contra o Projeto de Lei que tramita na Câmara Municipal de Campinas, que trata da iniciativa intitulada como “Escola Sem Partido”, bem como, manifestar publicamente a concordância unânime de seus Conselheiros presentes com os termos da manifestação, em Sessão Plenária de 30 de agosto de 2017”**. Sylvia Figueiredo Gouvêa - Presidente em Exercício. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1** Indicação de Especialistas para os Proc^s. CEE nºs: (CEB) 255/2015, 138/2017 e 139/2017; (CES): 279/2015; 089/2014; 119/2007; 251/2012; 319/2009; 466/2001; 467/2001 e 699/2006. **5.2** Pareceres aprovados em 23-8-17 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. CEE 020/2017 _ UNICAMP / Faculdade de Ciências Aplicadas. Parecer 385/17 _** da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas/Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 037/2017 _** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itapira. **Parecer 386/17 _** da Câmara de Educação Superior, relatado

1 pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
2 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de
3 Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, oferecido pela FATEC Itapira, do Centro
4 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de Três anos. 2.2 A
5 Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima
6 avaliação. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste
7 Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
8 Educação. **Proc. CEE 038/2017** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
9 Souza / FATEC Santo André. **Parecer 387/17** _ da Câmara de Educação Superior,
10 relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
11 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Reconhecimento do
12 Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido pela FATEC Santo
13 André, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três
14 anos. 2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com
15 vistas à próxima avaliação. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato
16 próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de
17 Estado da Educação. **Proc. CEE 219/2007** _ Reautuado em 26/01/17 _ Instituto de
18 Biociências do Câmpus do Litoral Paulista – São Vicente. **Parecer 388/17** _ da Câmara
19 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
20 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
21 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas com Habilitações
22 em Biologia Marinha e Gerenciamento Costeiro, oferecido pelo Instituto de Biociências
23 do Câmpus do Litoral Paulista - São Vicente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio
24 de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Interessada deverá atender as
25 recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente
26 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
27 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
28 **257/2016** _ Reautuado em 06/07/17 _ Escola de Educação Permanente do Hospital
29 das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 389/17** _ da Câmara de
30 Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
31 com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o aumento de duas para seis
32 vagas do Curso de Especialização em Fonoaudiologia Hospitalar com enfoque em
33 Disfagia Adulto, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
34 Faculdade de Medicina da USP, para o ano de 2017. 2.2 A Instituição deverá elaborar
35 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
36 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 520/2001** – Reautuado em
37 19/01/17 _ UNESP / Faculdade de Filosofia e Ciências do Câmpus de Marília. **Parecer**
38 **390/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Guiomar Namó de
39 Mello. Deliberação: 2.1 Aprova-se, excepcionalmente, com fundamento na Deliberação
40 CEE nº 111/2012 e 142/2016, a Renovação do Reconhecimento do Curso de
41 Licenciatura em Pedagogia, da Faculdade de Filosofia e Ciências – UNESP - Câmpus
42 de Marília, para os alunos ingressantes até 2017. 2.2 Para a oferta do Curso em 2018,
43 a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação de Reconhecimento no
44 segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à
45 Deliberação CEE nº 111/2012, conforme orientações deste Conselho. 2.3 Ficam
46 convalidados os atos acadêmicos para os alunos ingressantes até o ano de 2017. 2.4 A
47 presente renovação de reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
48 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
49 **Proc. CEE 522/2006** _ Reautuado em 14/02/17 _ USP / Escola Superior de Agricultura
50 “Luiz de Queiroz”/Piracicaba. **Parecer 391/17** _ da Câmara de Educação Superior,
51 relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
52 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do
53 Reconhecimento do Curso de Ciências dos Alimentos, oferecido pela Escola Superior

de Agricultura “Luiz de Queiroz”/Piracicaba, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 843/2000** – Reautuado em 08/05/17 – Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitorio Cardassi”. **Parecer 392/17** – da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Recredenciamento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitorio Cardassi”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atentar às recomendações dos Especialistas. 2.4 O presente credenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06) ORDEM DO DIA: OBS: o Prot. CEE Nº 27/03/2017** - Interessada: Erika Karen Vitor Figueiredo Barbosa. Assunto: Autorização para uso da Certificação de Especialização em “Tradução e Interpretação em Libras” para provimento de cargo efetivo, retado pelo Cons. Hubert Alquéres, da CES, foi retirado de Pauta na sessão Plenária do dia 23/08, atendendo o pedido de vista feito pela Consª Rose Neubauer. Nesta sessão, a Consª Rose Neubauer devolveu o processo sem manifestação. O Presidente da CES, Cons. Hubert Alquéres, solicitou que o processo retornasse à citada Câmara. **Proc. CEE 364/09** - Reautuado em 28/11/2016 – Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto. O **Parecer 393/17** – da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Prorroga-se, por mais três anos, a autorização de funcionamento, em caráter experimental, do Curso Técnico em Ótica e Optometria, conforme solicitação do Instituto Filadélfia/Ribeirão Preto. **2.2** Retroage-se o efeito da presente autorização a 15/05/2017. **2.3** Encaminhe-se a documentação referente à presente solicitação à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica-SETEC/MEC para ser submetida à consideração do Comitê Nacional de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica – CONPEP. **2.4** Envie-se cópia do presente Parecer ao Instituto Filadélfia/Ribeirão Preto, à DER de Ribeirão Preto, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 80/2017, 81/2017 e 82/2017 (Processo CEE Nº 73/2012** - Volumes I e II). O **Parecer 394/17** – da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Cleide Bauab Eid Bochixio, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10: **2.1** Autoriza-se mudança de endereço do Polo de apoio presencial, da Rua Miguel Rachid, 211, Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP, sob jurisdição da DER Leste 1, para a Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara, São Paulo/SP a ser jurisdicionado pela DER Sul 1. **2.2** Autoriza-se o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade a distância.

	DER	Endereço
SEDE	Sul 1	Rua Doutor Antônio Bento, 113, Santo Amaro, SP
POLO	Sul 1	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 1788, Jabaquara, São Paulo/SP
POLO	Santos	Av. Adhemar de Barros, 987, 1º andar., Jd. Primavera, Guarujá, SP

2.3 Ressalte-se que, nos termos do art. 14 da Deliberação supra, a Diretoria de Ensino deverá publicar o ato prévio da instalação do polo e comunicar o início das atividades a este Colegiado. **2.4** Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica Rhema, à DER Leste 1, à DER Sul 1, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 159/17** – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS. O **Parecer 395/17** – da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Tendo-se em vista estar o Curso em conformidade com o que dispõe o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e

tendo seu Plano de Curso recebido parecer técnico favorável, defira-se o pedido do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/CEETEPS de autorização de funcionamento, em modalidade EaD, do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/2010. **2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Grupo de Estudo de Educação a Distância/CETEC/CEETEPS e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. A Cons^a. Laura Laganá declarou-se impedida de votar. **Proc. CEE 164/2017** _ Colégio Técnico de Limeira / COTIL. O **Parecer 396/17** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a. Laura Laganá, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Indefere-se, nos termos deste Parecer, o Pedido de Reconsideração da Decisão do Plenário deste Colegiado, de 07/06/ 2017, mantendo-se a decisão de promover a aluna Rebeca Rios Raldi para a 3ª série do curso de ensino médio, no ano de 2017. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Técnico de Limeira-COTIL, à DER de Limeira, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 166/2016** _ Colégio Integral INACI. O **Parecer 397/17** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a. Laura Laganá, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer: **2.1** Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, do Colégio Integral INACI, na modalidade EaD. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Integral INACI, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 167/2016** _ Colégio Integral INACI. O **Parecer 398/17** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a. Maria Lúcia Franco Montoro Jens, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Defere-se o solicitado pelo Colégio Integral Inaci: autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia, na modalidade a distância. **2.2** Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Colégio Integral Inaci, à DER Centro-Oeste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 278/2015** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O **Parecer 399/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théóphilo Júnior, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 102/2010, vigente à época da solicitação, e nos termos do presente voto, o Projeto do Curso de Bacharelado em Agronomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com sessenta vagas semestrais. **2.2** Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, bem como para a verificação das fragilidades anotadas. **2.3** Reitera-se que, a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado, até manifestação posterior deste E. Conselho. **2.4** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pelo Secretário de Estado da Educação. **Proc. CEE 292/2016** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”. O **Parecer 400/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Eliana Martorano Amaral, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, nos termos da Deliberação CEE 142/2016, o Projeto de Curso de Bacharelado em Jornalismo, apresentado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”, com cinquenta vagas anuais. **2.2** Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos

termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 142/2016, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado. **2.3** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 169/2016** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. O **Parecer 401/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de dois anos, devendo a Instituição observar e providenciar as adequações necessárias apontadas ao final da Avaliação, para o próximo processo avaliativo. **2.2** O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE Nº 1663/1984 – Reautuado em 09/8/17**. Interessada: Faculdade da Fundação Educacional de Araçatuba. Assunto: Alteração Regimental. Relatora: Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro – CES foi retirado de pauta e retorna à CES a pedido do Presidente da citada Câmara. **Proc. CEE 175/2016** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul. **Parecer 402/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª. Guiomar Namó de Mello, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se a adequação curricular do Curso de Pedagogia – modalidade a distância, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, nos termos da Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017. **2.2** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 130/2014, o pedido de Reconhecimento do Curso de Pedagogia – modalidade a distância, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos. **2.3** As presentes aprovações tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 133/2017** _ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE/São João da Boa Vista. **Parecer 403/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, a instalação de novo *Campus* do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, na Cidade de Indaiatuba, na Rua Alberto Santos Dumont nº 1849, Cidade Nova I. **2.2** A presente autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. O Cons. Francisco de Assis Arten declarou-se impedido de votar. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo 30 de agosto de 2017.....

Sylvia Figueiredo Gouvêa.....

Cleide Bauab Eid Bochixio.....

Débora Gonzales Costa Blanco.....

Décio Lencini Machado.....

Francisco de Assis Carvalho Arten.....

Francisco José Carbonari.....

Ghisleine Trigo Silveira.....

Guiomar Namó de Mello.....

Hubert Alquéres.....

Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....

Jacinto Del Vecchio Júnior.....

Laura Laganá.....

Luís Carlos de Menezes.....

- 1 Márcio Cardim.....
- 2 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
- 3 Martin Grossmann
- 4 Nilton José Hirota da Silva.....
- 5 Roque Theóphilo Júnior.....
- 6 Rose Neubauer.....
- 7 Sonia Teresinha de Sousa Penin.....